

Mínimos
Preços mínimos de passagens

Trens de carreira	Inteiras	Meias	Com abalimentos (inteiras ou meias)
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
2.ª classe — ida e volta	50,00	25,00	25,00
1.ª classe — singela	30,00	15,00	15,00
2.ª classe — singela	80,00	40,00	40,00
1.ª classe — ida e volta	50,00	25,00	25,00

Trens de pequena velocidade			
1.ª classe — singela	20,00	10,00	10,00
2.ª classe — singela	15,00	8,00	8,00
1.ª classe — ida e volta	não há emissão	não há emissão	20,00
2.ª classe — ida e volta	não há emissão	não há emissão	15,00

Trens praianos			
1.ª classe — singela	11,00	não há emissão	não há emissão
2.ª classe — singela	6,00	não há emissão	não há emissão

Trens de subúrbios (Classe única)			
Tronco e Ramal de Santos	10,00	não há emissão	não há emissão
Linha da Cantareira	10,00	não há emissão	não há emissão
Linha de Guarulhos	15,00	não há emissão	não há emissão
Militares (Tronco)	5,00	não há emissão	não há emissão

Encomendas e Cargas			
BA-1 e BA-2	30,00	por despacho	
B-1 e B-2	30,00	"	"
B-3 e B-4	30,00	"	"
D-1 e D-2	30,00	"	"
D-3 e D-4	50,00	" cabeça	"
D-5 e D-6	50,00	"	"
D-7	50,00	"	"
C-1 e C-15	50,00	em pequenas expedições por despachos	

Em Vagão Requisitado			
G-1 a 15	500,00	em vagão requisitado, por vagão	
Veículos ou Vagões Rebocados			

	Cr\$		
Veículos de 2 rodas	100,00	por unidade	
Veículos de 4 rodas	150,00	por unidade	
Veículos de mais de 4 rodas	200,00	por unidade	
Vagões rebocados	500,00	por unidade	

Trens Especiais de Passageiros ou de Cargas			
Ida	1.500,00	por trem	
Ida e volta	2.500,00	por trem	

Observações:
Mercadorias de Pátio — As mercadorias de pátio (artigos 354 e 355 e anexo n.º 5 do Regulamento Geral dos Transportes) quando devem ser, a pedido do expedidor, feito em nota de consignação, transportadas em vagões fechados, vagões de animais (gaiolas), ou mesmo em vagões abertos mas devidamente protegidos por encarcerados, pagarão além dos fretes calculados pela tarifa em vigor, uma sobretaxa de 20% ou 15% do frete simples respectivo.

Distância Mínima — Para cobrança dos fretes e preços de passagens, a distância mínima a ser considerada entre as duas estações é de 10 quilômetros. Arredondamento de Distância — Para formação das razões e preços de passagens, será aplicado o seguinte arredondamento de distâncias:

até 102 quilômetros serão calculadas as razões para cada quilômetro, a partir de 10 quilômetros;

103	108	113	498
104	109	114	499
105	110	115	500
—	—	—	—
106	111	116	501
107	112	117	502

Para os quilômetros 503 e 504, serão aplicadas as razões do quilômetro 500.

Do 505.º quilômetro em diante, serão aplicadas as razões das distâncias redondas de dezenas de quilômetros, de acordo com seguinte esquema:

505	515	525	
506	516	526	
507	517	527	
508	518	528	
509	519	529	
510	520	530	
511	521	531	530
512	522	532	
513	523	533	
514	524	534	e assim por diante

Nota: Nas bases-padrão adotadas para as razões desta tarifa estão incluídas as Taxas Adicionais de 10% (Fundo de Renovação), 10% (Fundo de Melhoramentos) e de 8% (Quota de Previdência).

DECRETO N. 39.195, DE 10 DE OUTUBRO DE 1961

Institui a Subcomissão de Bibliotecas junto à Comissão Estadual de Literatura, do Conselho Estadual de Cultura, na Secretaria do Governo

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

considerando que no território paulista há preciosas coleções de livros e publicações periódicas não devidamente aproveitadas por falta de pessoal técnico indispensável à organização das bibliotecas que as possuem;

considerando que ainda não foi tentado o levantamento total dessas bibliotecas para estudo dos seus recursos técnicos e de pessoal;

considerando que, em sua maioria, tais bibliotecas precisam ser reorganizadas segundo técnicas biblioteconômicas adequadas;

considerando que o aproveitamento dos referidos acervos bibliográficos só se processará mediante um plano de coordenação de atividades levado a efeito por uma equipe de técnicos altamente especializados;

considerando, afinal, que compete ao Estado estimular a cultura e incentivar a criação de bibliotecas,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituída na Secretaria do Governo, junto à Comissão Estadual de Literatura, à qual se subordina, a Subcomissão de Bibliotecas.

Artigo 2.º — A Subcomissão de Bibliotecas será constituída por um presidente — o representante da Associação Paulista de Bibliotecários na Comissão Estadual de Literatura — e mais 5 (cinco) membros, a saber: um representante da Biblioteca Central da Universidade de São Paulo; um representante do Instituto de Administração, anexo à Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da U.S.P.; um representante do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado; um representante da Diretoria de Publicidade Agrícola; um representante da Associação dos Bibliotecários Municipais, todos designados pelo Secretário do Governo.

Parágrafo único — Todos os representantes deverão ser portadores de diploma de bibliotecário conferido por Escola oficial ou oficialmente reconhecida.

Artigo 3.º — Compete à Subcomissão de Bibliotecas:

I — servir de órgão consultivo da C.E.L. em matéria de bibliotecas;

II — sugerir providências que visem à administração e organização de bibliotecas segundo métodos que lhes permitam atingir, com eficiência, seus objetivos culturais;

III — propor a aquisição de obras para a formação de acervos bibliográficos;

IV — sugerir providências de incentivo à criação de bibliotecas, de acordo com as Prefeituras ou instituições culturais;

V — promover, por todos os meios ao seu alcance, o desenvolvimento das bibliotecas, incrementando os serviços de permuta e doações de publicações;

VI — incrementar a extensão dos serviços bibliotecários, sugerindo, quando possível, a organização de bibliotecas ambulantes;

VII — zelar para que as bibliotecas de órgãos oficiais do Estado disponham de pessoal técnico habilitado para o bom cumprimento de suas funções;

VIII — concorrer para o aperfeiçoamento técnico dos bibliotecários, propondo a vulgarização de obras sobre biblioteconomia ou a promoção de cursos e estágios especiais;

IX — sugerir a concessão de prêmios para as melhores contribuições em matéria de biblioteconomia, bem como bolsas de estudo;

X — orientar, de acordo com as Prefeituras, as atividades das Comissões Municipais de Bibliotecas, quando existentes;

XI — organizar, para publicação, catálogos das bibliotecas públicas e particulares, bem como o catálogo geral das bibliotecas de São Paulo;

XII — estudar os pedidos de subvenção oficial a bibliotecas e opinar sobre eles, para deliberação da C.E.L.

Artigo 4.º — Manterá a Subcomissão, junto a si, um Serviço Central de Bibliotecas, com as seguintes atribuições:

I — centralizar os serviços técnicos, com catalogação e classificação de todo o material bibliográfico;

II — orientar o preparo dos catálogos e arranjo dos livros nas estantes;

III — remeter, às bibliotecas assistidas, as fichas das obras adquiridas por compra ou doação;

IV — desempenhar os serviços que lhe sejam atribuídos pela Subcomissão.

Parágrafo único — Disporá a Subcomissão, para isso, de funcionários habilitados que serão postos à sua disposição pelo Governo do Estado.

Artigo 5.º — O mandato dos membros da Subcomissão coincidirá com o dos membros da Comissão de Literatura, terminando o dos primeiros quando terminar o dos segundos.

Artigo 6.º — Não será remunerada a função dos membros da Subcomissão.

Artigo 7.º — A Subcomissão baixará, dentro de 60 (sessenta) dias após constituída, o seu Regulamento Interno, que será apreciado pela Comissão Estadual de Literatura e aprovado por ato do Secretário do Governo.

Artigo 8.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de Outubro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Márcio Ribeiro Porto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do

Governo, aos 10 de Outubro de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 39.196, DE 10 DE OUTUBRO DE 1961

Dispõe sobre alteração nas Tabelas Explicativas do orçamento vigente do Departamento de Águas e Esgotos, aprovado pelo Decreto n.º 37.877, de 29-12-60.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 326.168.095,80 (trezentos e vinte e seis milhões, cento e sessenta e oito mil e roventa e cinco cruzeiros e oitenta centavos) as seguintes verbas do orçamento vigente do Departamento de Águas e Esgotos:

VERBA N.			
Pessoal			
8 63.0	0	Pessoal Fixo	
	01	Vencimentos e remunerações	
	011	Vencimentos de cargos	117.650.000,00
	012	Funções gratificadas	12.000,00 117.662.000,00
	04	Diárias e ajudas de custo	
	040	Diárias	1.600.000,00
	05	Gratificações	
	054	De representação	72.600,00
	057	Outras gratificações	60.000,00 132.600,00
8 63.1	1	Pessoal Variável	
	10	Extranumerários	
	100	Contratados	240.000,00
	101	Mensalistas	31.605.000,00
	106	Salário-família	2.000.000,00 33.845.000,00
	14	Diárias e ajudas de custo	
	140	Diárias	700.000,00
VERBA N. 2			
Material e Serviços			
8 63.2	2	Material Permanente	
	20	Instalações e equipamentos	
	200	Móveis, utensílios, tapeçaria e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares	1.000.000,00
	201	Instalações e equipamentos de laboratórios, de observatórios e similares	1.000.000,00
	208	Instalações e equipamentos elétricos, aparelhos de iluminação e similares	1.000.000,00 3.000.000,00
	21	Aparelhos e instrumentos técnicos	
	210	Aparelhos e instrumentos físicos, de engenharia, médicos de laboratórios, de observatórios e similares	1.000.000,00
	27	Bens industriais	
	270	Redes de Águas e esgotos	57.098.495,80
8 63.3	3	Material de Consumo	
	30	Artigos de expediente	
	302	Material elétrico e de iluminação	1.000.000,00
	32	Material de laboratório e de gabinete	
	320	Material de laboratório de gabinete e similares	500.000,00
	322	Fotografias, plantas e cópias	100.000,00 600.000,00
	34	Vestibulares e dormitórios	
	340	Vestibulares	700.000,00
	36	Custeio manutenção e conservação	
	364	Veículos, semoventes e arreamentos	25.000.000,00
	369	Vasilhames e embalagens	200.000,00 25.200.000,00
8 63.4	4	Despesas Diversas	
	41	Utilidades contratuais	
	410	Gás, telefone e energia elétrica	10.000.000,00
	42	Serviços de conservação e manutenção	
	420	Instalações e equipamentos	1.000.000,00
	43	Comunicações e transportes	
	422	Transportes diversos	12.000.000,00
	44	Estímulos e fomento em geral	
	444	Custeio de cursos especializados	50.000,00
	446	Subvenções, contribuições e auxílios	5.000,00 55.000,00
	45	Serviços especiais	
	453	Estudos, pesquisas, ensaios e análises	400.000,00
VERBA N.º 3			
Material e Serviço			
8 76.4	4	Despesas Diversas	
	46	Dívida Flutuante do D.A.E.	
	466	Amortização da Dívida Flutuante	
		Amortização dos empréstimos contraídos com a Caixa Econômica Federal, Caixa Econômica Estadual e Banco do Estado de São Paulo S.A., de conformidade com os contratos celebrados entre o D.A.E. e as Entidades acima citadas	17.500.000,00